



O **Governo do Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (Secti)**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.656.711/0001-03 com sede na Avenida Fernando Ferrari, 1080, 2º andar, Edifício América Centro Empresarial, Mata da Praia – Vitória/ES, neste ato representada por seu Secretário **Bruno Lamas Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 15.●●●●, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo em 29/08/1997 e inscrito no CPF sob o nº ●●●●284.7●●●● doravante denominada **Secti**, e **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes)**, autarquia federal, inscrita no CNPJ 10.838.653/0001-06 com a Reitoria na Av. Rio Branco nº 50 - Santa Lúcia - Vitória ES, CEP: 29056-264, neste ato representada pelo Reitor **Jadir José Pela**, portador da Carteira de Identidade 4●●●●6-ES e inscrito no CPF sob o nº ●●●●724.1●●●●, doravante denominada **Ifes**, podendo cada uma ser denominada **Parte** ou o conjunto das entidades ser denominado **Partes**, considerando as diretrizes do Plano Estadual de Educação - Lei nº 10.382, de 24 de Junho de 2015, sua Meta 12 e o Programa Universidade Aberta Capixaba descritos a seguir:

Art. 2º São diretrizes do PEE/ES:

- II - universalização do atendimento escolar;*
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;*
- IV - melhoria da qualidade da educação;*
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;*
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Estado;*
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB estadual, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;*
- IX - valorização dos profissionais da educação.*

Meta 12 do PEE/ES: *Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e a expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.*

Programa Universidade Aberta Capixaba (UnAC): *Parte integrante do Sistema Universidade do Espírito Santo (UniversidES), criado pelo Decreto Estadual nº 5009-R/2021 - Artigo 13 e com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no Espírito Santo.*



resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento (**Memorando**), mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **Memorando** tem como objeto a cooperação entre as **Partes** para a consecução dos seguintes objetivos:

OBJETIVO GERAL:

- Desenvolver uma cooperação na área da Educação Superior com a UnAC para a oferta de cursos de educação superior executados pelo Ifes.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Ofertar vagas em cursos de educação superior nas modalidades a distância e híbrida nos Polos de Apoio Presencial dos municípios do Espírito Santo e na modalidade presencial nos Campi do Ifes;
- Formar profissionais em educação superior, mediante a oferta de vagas em cursos exclusivamente aprovados pela UnAC e executados pelo Ifes;
- Elaboração dos Projetos Pedagógicos de Cursos ofertados e suas aprovações nas Câmaras e Conselho Superior do Ifes;
- Elaboração de editais e seleção das equipes de cada curso ofertado;
- Elaboração de editais para seleção de alunos para os cursos, considerando as vagas para ações afirmativas e vagas sob demandas específicas da **Secti**;
- Distribuição dos cursos nos Polos de Apoio Presencial, considerando as demandas e de forma equânime;
- Oferta de cursos Mooc (*Massive Open Online Course*);
- Acompanhamento acadêmico e pedagógico de cursos e avaliações institucionais;
- Emissão de certificados e diplomas.

1.2. Maiores detalhes sobre o objeto da cooperação serão descritos em Acordo de Cooperação específico a ser elaborado em comum acordo entre as **Partes**.



a) Cabe destacar que o Acordo de Cooperação para o oferecimento de vagas nos programas de pós-graduação stricto sensu do Ifes deve seguir as legislações pertinentes da **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)**, com especial atenção aos cursos presenciais que exigem a presença do aluno nos campi do Ifes para o cumprimento da carga horária de aula, não sendo permitido o ensino a distância, exceto nos cursos aprovados pela Capes com estas características.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

2.1. As **Partes** possuem as seguintes características:

Secti: A Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional do Espírito Santo tem por competência propor e implantar projetos que direcionam o desenvolvimento e fortalecimento da economia capixaba para ampliar a renda per capita; coordenar estudos e ações voltadas para a elevação do grau de produtividade, competitividade e qualidade dos bens e serviços produzidos no Estado; analisar e avaliar a economia do Estado com vistas a atrair, localizar e manter investimentos industriais; buscar parcerias com investidores institucionais na formulação de novos programas de apoio ao setor produtivo; promover o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado com vistas a priorizar a inovação e a melhoria da qualidade de vida, em consonância com as diretrizes governamentais.

Ifes: O Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) promove educação profissional pública de excelência, integrando ensino, pesquisa e extensão, para a construção de uma sociedade democrática, justa e sustentável. O Ifes oferece de cursos técnicos ao doutorado e possui mais de 30 mil alunos. São 98 cursos técnicos, 66 cursos de graduação, 34 cursos de pós-graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento, 12 mestrados e 1 doutorado profissional. Com 22 campi em funcionamento, incluindo o Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor), além de 3 campi em implantação, o Ifes se faz presente em todas as microrregiões capixabas. O Instituto possui ainda o Polo de Inovação e a Cidade da Inovação.

2.2. As atividades das **Partes** para contribuir com os objetivos *supra* são:

Secti:

- Coordenar o processo de implementação do **Memorando**;
- Colaborar com atividades relevantes para o desenvolvimento das análises;
- Mobilizar atores relevantes para contribuir na agenda de diálogo técnico e político; e



- Fornecer dados e informações relevantes para elaboração e condução das atividades de interesse mútuo, para alcançar os objetivos firmados neste **Memorando**.

Ifes:

- Realizar levantamento e análise de dados e informações relevantes para atendimento aos objetivos; e
- Fornecer dados e informações relevantes para elaboração e condução das atividades de interesse mútuo, de forma a alcançar os objetivos firmados neste **Memorando**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

3.1. As **Partes** realizarão reuniões, previamente acordadas, para detalhar as ações e demais condições. O presente **Memorando** poderá ser complementado por um “Acordo de Cooperação”, a ser apresentado para a aprovação dos órgãos coordenadores das **Partes**.

3.2. O presente **Memorando** não contempla a transferência de recursos financeiros entre as **Partes**, nem cria a pretensão de exigibilidade de quaisquer condutas das Partes para além do expressamente disposto no presente **Memorando**.

3.3. Caso, para o desenvolvimento do programa, sejam necessárias ações concretas, com maior vinculação das **Partes**, deverá ser celebrado um acordo adicional, autônomo e com a eventual anuência dos respectivos parceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDUTA ÉTICA

4.1. As **Partes** garantem que:

- a) Não se utilizarão de mão de obra infantil ou mão de obra em condição análoga à de escravo;
- b) Não submetem seus empregados e/ou prepostos à prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- c) Não praticam atos que possam caracterizar corrupção, suborno e demais atos lesivos à administração pública, segundo a legislação anticorrupção, internacional e nacional, aplicável, inclusive a Lei 12.846/2013.



4.2. A violação, por qualquer das **Partes**, das obrigações constantes nesta cláusula, autoriza a outra **Parte** a rescindir o presente **Memorando** imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA – NÃO-VINCULAÇÃO

5.1. As Partes são independentes e nenhuma das disposições contidas no presente **Memorando** deverá ser interpretada como relação de representatividade, *joint-venture*, associação, sociedade de fato ou de direito, responsabilidade ou consórcio entre as **Partes**. Nenhuma das **Partes** tem qualquer direito, poder ou autoridade para entrar em qualquer acordo para ou por conta da outra **Parte**, ou incorrer em qualquer obrigação ou responsabilidade.

5.2. O pessoal indicado pelas **Partes** para atuar na execução de atividades decorrentes deste **Memorando** manterá seu vínculo jurídico exclusivamente com a respectiva entidade contratante, não estabelecendo qualquer vínculo ou responsabilidade, por qualquer das **Partes**, com relação às pessoas que a outra **Parte** envolver na cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

6.1. São consideradas Informações Confidenciais as informações que não possuem natureza pública tais como, mas não se limitando à, informação técnica, operacional, administrativa, econômica, estratégica e/ou de propriedade intelectual de qualquer espécie, relacionadas com as respectivas atividades de qualquer das **Partes** que sejam reveladas por uma **Parte** (Parte Divulgadora) à outra (Parte Receptora) em decorrência deste **Memorando**.

6.2. As Informações Confidenciais podem ser divulgadas respeitando os regulamentos de publicações de trabalhos acadêmicos dos programas de graduação e pós-graduação do Ifes, pois tais publicações contam para boa avaliação dos cursos.

a) Publicações em anais de congresso e seminários, geração de produtos e depósito de patentes fazem parte do processo avaliativo dos cursos. Os cursos de pós-graduação stricto sensu são avaliados pela Capes. Tais Informações Confidenciais podem ser divulgadas respeitando os critérios dos regulamentos que restringem mas não inviabilizam as publicações.



6.3. Não serão consideradas como Informações Confidenciais, as informações que:

- a) Forem de domínio público antes da celebração do **Memorando** ou que passem a ser de domínio público após a celebração, sem culpa de nenhuma das **Partes**, de seus empregados e/ou prepostos; ou
- b) Forem ou se tornarem disponíveis à **Parte Receptora** a partir de uma fonte que não seja a **Parte Divulgadora**.

6.4. A obrigação de confidencialidade ora referida é obrigatória para as **Partes** a partir da presente data e por 05 (cinco) anos após o fim da vigência do presente **Memorando**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Este **Memorando** não implica em cessão entre as **Partes** de suas denominações ou logomarcas, nem mesmo em cessão de direitos de propriedade intelectual, de qualquer maneira. A utilização da marca de qualquer das **Partes**, para qualquer fim, depende de prévia autorização por escrito da outra **Parte**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESILIÇÃO

8.1. O presente **Memorando** entrará em vigor a partir da sua publicação, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, com validade durante a vigência do Plano Estadual de Educação - Lei nº 10.382, de 24 de Junho de 2015, podendo ser resilido a qualquer tempo, sem prejuízo às demais partes envolvidas no programa, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A vigência poderá ser prorrogada por adendo.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Quaisquer modificações ao presente **Memorando** apenas serão válidas se efetuadas por escrito e assinadas por ambas as **Partes**.

9.2. As **Partes** se comprometem a cumprir, quando do tratamento de dados, o disposto na Lei nº 13.709/2018 e demais legislação de proteção de dados aplicável.



9.3. O presente **Memorando** não dá a qualquer das **Partes** o direito de exigir determinada ação ou omissão da outra **Parte**, para além do específico e expressamente aqui disposto.

9.4. As **Partes** desde já definem que este **Memorando** será regido e interpretado pelas Lei da República Federativa do Brasil e, em caso de eventuais controvérsias surgidas na sua execução serão dirimidas por todos os meios amigáveis admitidos, privilegiando-se a negociação direta entre as **Partes**. Caso não seja possível a autocomposição entre as **Partes**, fica eleito o foro de Vitória – Comarca da Capital, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente **Memorando**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.5. Em conformidade com as normas vigentes, as **Partes** admitem e concordam, para todos os fins e efeitos de Direito, que este instrumento seja assinado digitalmente pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento, por meio da aplicação de certificado digital.

E, por estarem certas e acordadas, firmam o presente **Memorando** em 02 (duas) vias de igual teor e forma:

Vitória-ES, 14 de Março de 2024.

Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional - Secti

Jadir José Pela
Reitor
Instituto Federal do Espírito Santo

Ciente:

José Barros Neto
Subsecretário de Estado de Ciência,
Tecnologia e Inovação

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BRUNO LAMAS SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SECTI - SECTI - GOVES
assinado em 21/03/2024 14:20:03 -03:00

JOSE DE BARROS NETO
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSECTI - SECTI - GOVES
assinado em 22/03/2024 09:27:02 -03:00

JADIR JOSE PELA
CIDADÃO
assinado em 21/03/2024 17:02:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/03/2024 09:27:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MYLENNNA SCHWARTZ LUCAS (ASSESSOR TECNICO - GABSEC - SECTI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-ZXCMVT>